



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**Acórdão do Tribunal Pleno** : AC00 - S.SESS - 00597/2011  
**PROCESSO TC/MS** : 16585/2000  
**PROTOCOLO** : 719709  
**ÓRGÃO** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS  
**TIPO DO RECURSO** : PEDIDO DE REVISÃO  
**DELIBERAÇÃO** : DS1 00473/2008  
**RECORRIDA**  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : INSPECAO ORDINARIA  
**RECORRENTE** : DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO  
**RELATOR DO RECURSO** : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1.Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Daboberto Nogueira Filho, ex-Diretor Presidente do Detran-MS, para diminuir a impugnação imposta, referente ao fornecimento de passagens aéreas a pessoas estranhas ao órgão, ao patamar de R\$ 18.815,09 (dezoito mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos), isentando-o ainda da impugnação de R\$ 713,18 (setecentos e treze reais e dezoito centavos) referente a gastos com telefonia, ambas insertas no item "1" da r. Decisão Simples nº 01/0473/2008, com a conseqüente diminuição proporcional da multa imposta no item "2", para o valor equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFERMS, mantendo-se as demais penalidades, face as irregularidades não sanadas;

2.Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente  
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
Relator  
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos  
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral  
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano  
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/lsp